CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº_____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 214/2022, que *torna obrigatória a disponibilização de profissional capacitado para atender crianças vítimas de abuso sexual nas unidades da Rede Municipal de Saúde do Recife;* pela REJEIÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 214/2022, de autoria da vereadora Aline Mariano, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese torna obrigatória a disponibilização de profissional capacitado para atender crianças vítimas de abuso sexual nas unidades da Rede Municipal de Saúde do Recife. Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

> *"Considerado um problema mundial, a violência sexual contra a criança segue vitimando milhares de brasileiros reiteradamente. Esse tipo de violência tem consequências graves para a saúde física e mental da criança, de modo a aumentar a probabilidade dela desenvolver doenças como depressão, ansiedade, traumas sexuais, e de reproduzir comportamentos agressivos. Além disso, os dados se tornam ainda mais alarmantes quando pesquisas apontam que, na maioria dos casos relatados, o abusador é alguém próximo da criança. Também deve-se chamar atenção para o atendimento, muitas vezes precário, que*

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica P193330826/20097, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

> *as crianças recebem quando procuram rede de ambulatórios, postos de saúde e hospitais. Além da falta de cuidado para entender sinais de abuso sexual e de outros tipos de violência, faltam profissionais capacitados para lidar da melhor forma possível com a situação. As crianças que buscam atendimento chegam envergonhadas à rede de ambulatórios, aos postos de saúde e aos hospitais, sentindo-se culpadas pela situação de violência, e acabam silenciando seu sofrimento. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que crianças e adolescentes devem gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, e que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação desses direitos. (...).".*

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 20/06/2022, em regime ORDINÁRIO (*art. 31, §2º da LOMR* e *art. 284, II do RICMR*) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 06/07/2022. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, "a" do RICMR).

II – VOTO

Conforme se verifica, em que pese a elogiável iniciativa da autora do Projeto, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação. É imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por sua vez, o artigo 54, inciso VI, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preconiza que:

> *"Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:*
> *(...)*
> *VI - dispor mediante decreto sobre:*

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica P1933308626/20097, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

> *a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.".*

A proposição em tela visa obrigar a disponibilização de profissional capacitado para atender crianças vítimas de abuso sexual nas unidades da Rede Municipal de Saúde do Recife. Por sua vez, iniciativas como a ora apresentada implicam, na prática, a verdadeiros atos de administração, violando o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2° da Constituição Federal de 1988, a saber: *"São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.".*

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios da autora do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 214/2022, de autoria da vereadora Aline Mariano.

Recife, 22 de agosto de 2022.

SAMUEL SALAZAR
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 214/2022, de autoria da vereadora Aline Mariano.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 22 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica P193308626/20097, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica P193330826/20097, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.